



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº 0150/2000

DISPÕE SOBRE O USO DE HERBICIDAS HORMONAIS NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÓI ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER, que a câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restrito, nos termos da Lei, o uso e venda no comércio de herbicidas derivados de composição química de Sal Dimetilamina do Ácido 2,4 - diclorofenoxiacético (2,4D - formulação Ester e Amina), herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do município de Flor do Sertão - SC.

Art. 2º Fica restrito, nos termos da Lei, o uso do herbicida referido no artigo anterior, a uma distância não inferior a 20.000m. (vinte mil metros) dos parreirais de uvas, hortas comerciais e caseiras, pomares de frutas comerciais e caseiros.

Art. 3º A restrição estende-se a todo o território do Município.

Art. 4º Compete ao conselho do meio ambiente, serviço de vigilância sanitária e a secretaria municipal de agricultura, proceder a fiscalização, recepção e apuração de denúncias oriundas do descumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Um técnico da área poderá, após vistoria da área e quantidade de herbicida a ser usado, autorizar a aplicação do mesmo.

Art. 5º O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independente das ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio ambiente:

- I - pela primeira autuação, multa de 350 (trezentos e cinquenta) UFIRs.
- II - pela segunda autuação, multa de 700 (setecentas) UFIRs.
- III - pela terceira autuação, multa de 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs.

Elói Zanello



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

§ 1º - Responderá solidariamente às sanções aplicadas o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito as termos desta Lei, bem como o estabelecimento que forneceu.

§ 2º - consider-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

Art. 6º As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público, para que tome as providências julgadas necessárias, para reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

Art. 7º Os terceiro prejudicados pela inaplicidade dos termos desta lei, poderão requerer cópias dos Laudos e Atas lavrados, para que possam promover o ressarcimento civil dos danos havidos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 07 dias do mês de novembro de 2000.


ELOI ZANELLA
Presidente

FLOR DO SERTÃO

1995